EP0.1 – Contrato Particular de Empréstimo/Financiamento

banesprev

Código	
	Para uso do Banesprev

Identificação				
Empresa	Matrícula	CPF	RG	
Nome Completo do **Participante**			Data de Nascimento	Sexo
Estado Civil	Naturalidade (Cidade)	UF	Nacionalidade (País)	

Endereço			
CEP / UF	Cidade	Bairro	
Logradouro		Número	Complemento
DDD / Telefone Fixo	DDD / Celular	E-mail	

$ Conta Santander do Mutuário ▶	Banco	Agência	Conta Corrente	Dígito
	033			

Devedor Solidário				
▼ **ATENÇÃO! Preencher os campos abaixo somente se houver Devedor Solidário** ▼				
Empresa	Matrícula	CPF	RG	
Nome Completo do **Devedor Solidário**			Data de Nascimento	Sexo
Estado Civil	Naturalidade (Cidade)	UF	Nacionalidade (País)	
Nome do **Cônjuge do Devedor Solidário**			CPF do Cônjuge	

Endereço			
CEP / UF	Cidade	Bairro	
Logradouro		Número	Complemento
DDD / Telefone Fixo	DDD / Celular	E-mail	

$ Conta Santander do Devedor Solidário ▶	Banco	Agência	Conta Corrente	Dígito
	033			

Opção		
Escolha uma opção de Empréstimo ou Financiamento ▶	☐ Crédito Pessoal	☐ Aquisição de Terreno
	☐ Crédito Pessoal Vinculado ao 13º Salário	☐ Aquisição de Imóvel
	☐ Aquisição de Imóvel com FGTS	☐ Construção e Término de Obra

Valor					
Valor de Empréstimo	Nº de Prestações	Taxa Efetiva de Juros % a.m	Taxa Efetiva de Juros % a.a	Taxa Fundo de Risco	Tabela Vigente
▼ **ATENÇÃO! Os campos abaixo são de uso exclusivo do Banesprev (Não Preencher)** ▼					
Valor de Prestação	Data de Crédito	Data da 1ª Prestação	Indexador Monetário	INPC	
			Sistema de Amortização	Tabela PRICE	

Termos do Contrato

Mutuante: BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social entidade fechada de previdência privada, com Estatuto aprovado pelo MPAS através da Portaria nº 3921, publicado no DOU em 29.01.87, com alteração aprovada pela Portaria nº 1266 de 24.06.94, publicada no DOU em 27.06.94, com alteração aprovada pela Portaria nº 653 de 27.08.10, publicada no DOU em 01.09.10, com alteração aprovada pela Portaria nº 520 de 01.10.15, publicada no DOU em 02.10.15, sediado em São Paulo - Capital, representado pelos seus Diretores, ou procuradores, abaixo assinados, a seguir simplesmente denominado BANESPREV.

Pelo presente instrumento particular, as partes supra qualificadas celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - O BANESPREV concede ao MUTUÁRIO um empréstimo na quantia supra mencionada, cujo valor líquido é creditado na conta corrente que este mantém na Agência acima declinada. Para os financiamentos imobiliários, o valor líquido referente à concessão será creditado na conta corrente do Vendedor, somente após o participante entregar no BANESPREV os documentos mencionados na cláusula 12ª. O MUTUÁRIO/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se obriga(m) pagar a referida importância, acrescida dos encargos acima, por meio de prestações em quantidade e vencimentos indicados, prestações essas que serão atualizados pelo indexador monetário aqui estabelecido.

Copyright 2019-2019 - Versão 2.0.1

2ª - O BANESPREV poderá repactuar a taxa de juros a fim de manter a adequação entre a taxa contratada e as praticadas no mercado financeiro a cada 3 (três) meses, sendo que a taxa nova será divulgada em todos os canais de comunicação do BANESPREV.

Parágrafo Único: Na hipótese do MUTUÁRIO/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não concordar(em) com a nova taxa deverá(ão), manifestar-se por escrito até 05 (cinco) dias antes do término do período de vigência da taxa, caso em que ocorrerá o vencimento normal deste contrato que será debitado na conta corrente de qualquer dos devedores.

3ª - O vencimento da primeira parcela coincidirá com o dia de pagamento de salário dos funcionários da ativa ou do pagamento de benefício, no caso de assistidos, do mês subsequente ao da liberação do crédito. As demais parcelas vencerão no dia do pagamento de salário ou de benefício, se participante ativo ou assistido, respectivamente, dos meses que se seguirem. Todas as vezes que a Patrocinadora antecipar o pagamento de salários e/ou benefícios, o Banesprev, neste ato, fica autorizado a antecipar o débito das suas parcelas previamente estipuladas. O índice que reajusta o saldo devedor será calculado até o último dia de cada mês com referência ao indexador do contrato. Nas antecipações a aplicação do indexador monetário será feita "pró rata tempore."

Parágrafo Único: Quando a parcela não for paga no dia previsto, o Banesprev irá efetuar a reapresentação da mesma no final do mês correspondente a este débito. Sendo certo que, não ocorrendo o pagamento, esta parcela será inclusa ao saldo devedor.

4ª - O Mutuante concede ao Mutuário empréstimo em dinheiro, cujo valor líquido, creditado na sua conta corrente, acrescido mensalmente dos juros remuneratórios, da atualização monetária, da taxa de administração e da taxa de inadimplência que corresponderá ao valor total da dívida.

5ª - Para garantia do principal da dívida, juros, comissão e demais encargos e obrigações pactuadas neste contrato, o MUTUÁRIO entrega ao BANESPREV, neste ato, uma Nota Promissória, de sua emissão, pagável à vista e contra apresentação, avalizada pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) acima indicado(s), quando necessária à apresentação de um avalista.

Parágrafo Único: O mutuário autoriza a consignação da sua reserva de poupança junto ao Plano de Benefícios de que é Participante, reserva essa que, na hipótese de inadimplência e da opção do participante pelo instituto do resgate ou portabilidade, será utilizada para pagamento do total do débito apurado e vencido integralmente.

6ª - Para todos os efeitos jurídicos, considerar-se-á vencida e exigível a totalidade da dívida, antes de expirar o prazo e independente de preceder interpelação de qualquer natureza, se se verificar, além das hipóteses previstas em lei, qualquer das circunstâncias seguintes: **a)** se o MUTUÁRIO não deixar, no respectivo vencimento, saldo em conta corrente suficiente ao pagamento de qualquer das prestações retro avençadas; **b)** se o MUTUÁRIO, sofrer em juízo, ou fora dele, qualquer ação, notificação ou protesto que caracterize seu estado de insolvente ou de inadimplente; **c)** se o MUTUÁRIO infringir ou deixar de cumprir qualquer condição deste instrumento; **d)** se o MUTUÁRIO, solicitado pelo BANESPREV, deixar de indicar pessoa idônea, a critério do BANESPREV, em reforço da garantia deste contrato; **e)** se o MUTUÁRIO não empregar os recursos liberados, conforme definido acima na "Finalidade do Empréstimo"; **f)** se o MUTUÁRIO não encaminhar ao BANESPREV os documentos. Comprobatórios referentes aos financiamentos imobiliários; **g)** se o mutuário incidir em situação(ões) que implique(m) no cancelamento ou extinção de sua inscrição ou qualidade de participante no plano de benefícios ao qual é filiado, tais como: requerer o cancelamento, desligar-se do quadro de funcionários da patrocinadora, optar pelo resgate, optar pela portabilidade ou perceber benefício mínimo por desligamento.

7ª - Em caso de mora e sem prejuízo do disposto na Cláusula 6ª acima, o MUTUÁRIO/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) pagará(ão) as prestações em atraso, acrescidas de encargos calculados nas mesmas bases fixadas neste contrato, além de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês). Em caso de procedimento judicial, o MUTUÁRIO/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) pagará(ão), além dos encargos contratuais e juros moratórios, custas e honorários de advogado, fixados em 20% do valor da condenação, exigíveis mesmo em processo de inventário ou concurso de credores.

8ª - O MUTUÁRIO/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autoriza(m), de forma irretratável e irrevogável, que as prestações mensais indicadas no presente contrato, no caso de devedor(s) assistido(s), sejam descontadas do benefício mensal que recebe(m) do BANESPREV, inclusive que o débito seja consignado no(s) contra recibo(s) de pagamento(s) (holerite) ou em sua(s) conta(s) corrente(s) quando não receber(em) ou recebendo quando o valor da complementação/suplementação de aposentadoria recebido(s) não for(em) suficiente(s) para liquidar a prestação. No caso de ocorrência de saldo devedor, em razão de tal débito, o MUTUÁRIO/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se obriga(m) a cobri-lo imediatamente sob pena dos efeitos previstos na Cláusula 7ª supra.

9ª - Em caso de se agregarem parcelas vencidas ao saldo devedor, o MUTUÁRIO/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) está(ão) ciente(s) de que todas as parcelas serão recalculadas. A incorporação das parcelas em atraso no saldo devedor não significará renegociação, caracterizando-se a inadimplência, sujeitando-se as penalidades previstas na Cláusula 7ª supra.

10ª - O MUTUÁRIO/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se obriga(m) a pagar ao BANESPREV qualquer despesa feita para segurança, fiscalização e regularização dos seus direitos creditórios. Sobre as importâncias oriundas de tais despesas, vencerão os encargos convencionados neste contrato, até o seu efetivo pagamento.

11ª - O MUTUÁRIO/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) se obriga(m) a pagar, ainda, quaisquer impostos federal, estadual ou municipal, incidentes ou que vierem a incidir sobre o empréstimo ora concedido.

12ª - Se o empréstimo tiver por objeto o financiamento para aquisição da casa própria, o MUTUÁRIO se obriga: **a)** a apresentar a proposta do seguro do imóvel contra incêndio e danos de qualquer espécie, bem como seguro para cobertura de Morte e Invalidez Permanente (MIP), cujo valor não deverá ser inferior ao saldo do financiamento, e deverá ter uma cláusula nomeando o MUTUANTE como Beneficiário. O MUTUÁRIO deverá renovar o seguro anualmente e enviar cópia da renovação para controle do MUTUANTE; **b)** O MUTUÁRIO transfere ao MUTUANTE, em alienação fiduciária, o imóvel adquirido com o empréstimo na quantia supra mencionada. O MUTUÁRIO obterá a

propriedade plena e definitiva do imóvel após o pagamento da última parcela ou do pagamento antecipado do empréstimo, observado o que dispõe este instrumento, após o que, lhe será entregue termo de quitação, bem como, se for o caso, o termo de liberação de regime fiduciário, a serem apresentados ao Registro de Imóveis competente para registro da propriedade em seu nome. Se o empréstimo tiver por objetivo o financiamento para construção e término de obra, o MUTUÁRIO enviará cópia autenticada da averbação da construção no prazo de 90 (noventa) dias. Esse prazo iniciará 30 (trinta) dias após o prazo estipulado constante do cronograma físico-financeiro. Parágrafo Único: O não cumprimento do disposto no caput implica em vencimento antecipado da dívida, cujo total do débito liberado acrescidos dos encargos financeiros previstos neste contrato, será automaticamente debitado em conta corrente no primeiro dia útil subsequente.

13ª - A taxa para fundo de risco a qual se destina a constituir o Fundo de Risco, incidirá sobre o saldo devedor, a ser cobrada no ato da concessão e nas parcelas a vencer, de acordo com a tabela vigente a ser avaliada anualmente, visando à cobertura integral do saldo devedor do mutuário adimplente que vier a falecer durante a vigência deste contrato, ao qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos.

14ª - O cônjuge/companheiro(a) do DEVEDOR SOLIDÁRIO da Nota Promissória emitida, nos termos do artigo 1647, inciso III do Código Civil Brasileiro, concorda e anui expressamente com a presente contratação em todos os seus termos.

15ª - Poderá o BANESPREV, a seu critério, optar pelo foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo ou pelo foro do domicílio do MUTUÁRIO, para propor qualquer ação ou execução ligada a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro pelo MUTUÁRIO.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, juntamente com o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) nos termos do artigo 275 parágrafo único do Código Civil, os quais se responsabilizam por todas as obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO.

<table>
<tr><td>▶ Local e Data</td><td rowspan="6">Para uso exclusivo do
Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social</td></tr>
<tr><td>▶ Assinatura do mutuário (Abono de assinatura no verso)</td></tr>
<tr><td>▶ Assinatura do devedor solidário (Abono de assinatura no verso)</td></tr>
<tr><td>▶ Assinatura do cônjuge do devedor solidário (Abono de assinatura no verso)</td></tr>
<tr><td>▶ 1ª Testemunha (Nome e assinatura)</td></tr>
<tr><td>▶ 2ª Testemunha (Nome e assinatura)</td></tr>
</table>

EP0.1 – Contrato Particular de Empréstimo/Financiamento

Contrato	Data do Vencimento	Valor

Aos

Pagarei por esta única via de Nota Promissória ao Banesprev – Fundo Banespa de Seguridade Social – CNPJ 57.125.288/0001-48 ou a sua ordem a quantia de _____

República Federativa do Brasil

_____ em moeda corrente no pais

Pagável em	Local e Data
Emitente	
CPF	
Endereço	Assinatura do Emitente

Promissória vinculada a um contrato particular de empréstimo/financiamento junto ao Banesprev

Nome Legível do Devedor Solidário	**Assinatura do Devedor Solidário**
Nome Legível do Cônjuge Devedor Solidário	**Assinatura do Cônjuge do Devedor Solidário**